



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL N° 1051/2015

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo N° <u>078/2015</u>
24 MAR. 2015
Recebido (<input checked="" type="checkbox"/>) Expedido (<input type="checkbox"/>)

Publicado no Diário
da Teresopolis
em 13/03/15

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel como incentivo empresarial em favor de João Piroli e dá outras providências”.

A Prefeita municipal de Eldorado, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), de parte do imóvel determinado pela matrícula n.º 8.708, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da empresa João Piroli 43190219915 MEI (Micro Empresa Individual) com CNPJ n.º 18.304.214/0001-17, representada pelo Senhor João Piroli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1576610 SSP/PR do CPF n.º 431.902.199-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1823 neste Município.

Art. 2° - A doação do imóvel de que trata o artigo 1° e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de um empreendimento no ramo de atividade empresarial de Transporte Rodoviário de Carga.

I – Geração inicial de 04 a 06 empregos diretos.

II - Início da construção em 60 (sessenta) dias e término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

Art. 3° - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4° - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal